

CONTRATO Nº. 1498/2018

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO” que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o proponente ADALBERTO AIEL FARIAS BORGES, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pela Prefeita em exercício, a senhora **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e Carteira de Identidade nº. 2243589 2ª Via PC/PA residente e domiciliada na Rua Franco Montoro, Nº 16, Bairro: Promissão III, CEP: 68.628-481, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **ADALBERTO AIEL FARIAS BORGES** (Produtor e tecladista da banda Play 7), Inscrito no CPF nº 174.568.942-72, e RG: 1448627 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua 1, Nº 17, Cj E. Figueiredo, Bairro: Marambaia, Belém/PA, CEP: 66620-800, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2018-00013**, devidamente despachada em 12 de Novembro de 2018, pela Excelentíssima Prefeita em Exercício de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

1.1 CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO ENCERRAMENTO DO 1º FESTIVAL INTERMUNICIPAL DA CANÇÃO**”.

3.2 O Show musical com a Banda Play 7, será realizado no dia 25/11/2018 no anfiteatro da Praça Célio Miranda, iniciando as 22h00min com término às 00h00min.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 02h00min (Duas horas) de apresentação musical.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício: 2018

6.1.2 Valor Global: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

6.1.3 Funcional Programática/Atividade: 1501.13.122.1301.2.137 – Apoio, Realização e produção de Eventos Art. Cult. Relig. Turísticos e Realiz. de Feiras;
--

6.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física;
--

6.1.5 Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física;

6.1.6 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser realizados nos locais e horários definidos pela SECULT á época da solicitação.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

7.2.2 O pagamento será efetuado, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços prestados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Prefeito Municipal.

7.2.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato, será de 12 de Novembro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer a infra-estrutura necessária ao evento, conforme o caso.

9.1.4 Se responsabilizar pela hospedagem e alimentação dos integrantes da banda.

9.1.5 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que sejam regularizadas as pendências com o INSS, caso haja.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma

montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da contratação: Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

9.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, e será de inteira responsabilidade do contratado, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2.6 Não poderá haver interferências do contratado no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.2.7 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, será realizado por servidores nomeados através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.4.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.4.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.4.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2018-00013
CONTRATO Nº 1498/2018

ANEXO I

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO ENCERRAMENTO DO 1º FESTIVAL
INTERMUNICIPAL DA CANÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO MUSICAL	1,000	UNIDADE	10.500,00	10.500,00
					Valor: R\$ 10.500,00

Paragominas/Pa, 12 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ADALBERTO AIEL FARIAS BORGES
CONTRATADO

Testemunhas: 1.



2.

